

Prefeitura de
Itapema

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO DE
INEXIGIBILIDADE
004/2022 - AMA

Servidor: _____

Secretaria: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Observações: _____



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.012, de 14/08/20
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Itapema, 31 de março de 2022.

OFÍCIO 13/2022

Secretário da Saúde de Itapema SC – Exmo. Sr. Alexandre Furtado Kons dos Santos

Exmo. Sr. Alexandre Furtado Kons dos Santos!

Na oportunidade em que cumprimentamos, a AMA Litoral SC - Associação de Pais e Amigos do Autista- Unidade Itapema, CNPJ 08.825.233/0002-16, vem por meio deste solicitar o repasse do Recurso no valor de R\$ 466,960,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais) do Termo de Colaboração para o Projeto Fortalecimento ao Autismo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de respeito e consideração.

Cátia Cristiane Purnhagen Franzoi

Coordenadora da Instituição

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA
LITORAL

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia - Itapema - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lino Carlos Franzoi, inscrito no CPF sob nº 558.923.969-91, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Inexigibilidade nº004/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público de inexigibilidade tem por objeto, celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas à seguinte área: Projetos voltados para pessoas com deficiência - **ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de

satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos

estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

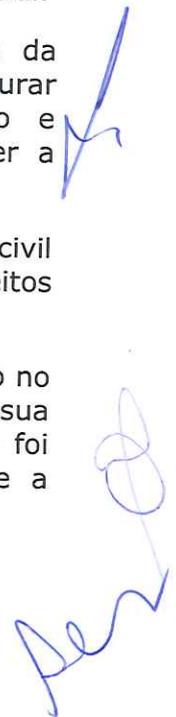
4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR



5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 13 (treze) meses, sendo 12 **(DOZE)** meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 466.960,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais)** conforme plano de trabalho, para atender 60 AUTISTAS.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 12 (doze) parcelas sendo da primeira á sétima e da décima á décima segunda parcela de R\$ 34.360,00 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta reais) e a oitava parcela no valor de R\$ 45.740,00 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta reais) e a nona parcela no valor de R\$ 77.620,00 (setenta e sete mil seiscentos e vinte reais) conforme descrito no plano de trabalho.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Proj/Ativ.- 2.050

Elemento de Despesa – 164 - 3.3.50.00.00.00.00 0.1.0000

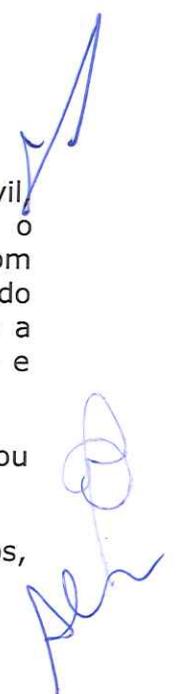
Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

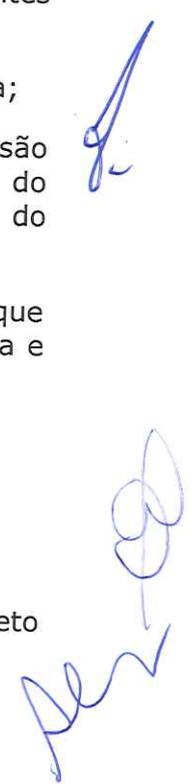
6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de

serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 01 DE ABRIL DE 2022.



ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

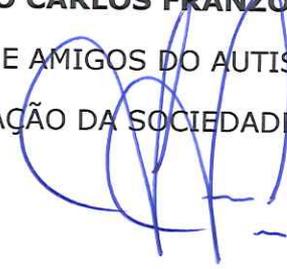
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA



LINO CARLOS FRANZOI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA LITORAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Alexandre Furtado Kons dos Santos, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Inexigibilidade nº 004/2022**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.233/0002-16, com sede na rua 250 nº 397 - Bairro Meia Praia - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Lino Carlos Franzoi, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 01 DE ABRIL DE 2022.

Alexandre Furtado Kons dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA

Lino Carlos Franzoi
PRESIDENTE

PARECER/LICITAÇÕES: 01.02.035.2022

PROCESSO Nº: 200/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAM. PÚBLICO Nº 004.2022

OBJETO: Análise e parecer jurídico acerca da homologação do Processo /2022, de Inexigibilidade de Cham. Público nº 004.2022, cujo objeto se referente à contratação de forma direta, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para desenvolver projeto de atendimento interdisciplinar na AMA Litoral – SC, casa 2, Itapema, para pessoas com transtorno do autista – TEA.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

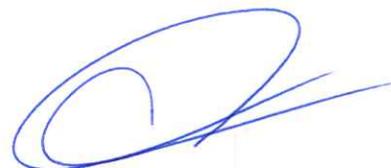
Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município de Itapema, para que esta Assessoria Jurídica Administrativa efetue análise e parecer jurídico acerca da adjudicação e homologação do Processo /2022, de Inexigibilidade de Cham. Público nº 004.2022, cujo objeto se referente à contratação de forma direta, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para desenvolver projeto de atendimento interdisciplinar na AMA Litoral – SC, casa 2, Itapema, para pessoas com transtorno do autista – TEA.

É o relatório.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.



3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Em análise ao Processo /2022, de Inexigibilidade de Cham. Público nº 004.2022, cujo objeto se referente à contratação de forma direta, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para desenvolver projeto de atendimento interdisciplinar na AMA Litoral – SC, casa 2, Itapema, para pessoas com transtorno do autista – TEA, verifico que este se encontra em conformidade com o que dispõe a Lei 13.019/2014 e subsidiariamente compatível com a Lei 8.666/1993, além de princípios gerais atinentes à espécie e demais normas correlatas, estando, portanto, apto à sua homologação.

4. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica Administrativa, com fundamento no que dispõe a Lei 13.019/2014 e subsidiariamente compatível com a Lei 8.666/1993, além de princípios gerais atinentes à espécie e demais normas correlatas, opina pelo **DEFERIMENTO** da adjudicação e homologação do Processo /2022, de Inexigibilidade de Cham. Público nº 004.2022, cujo objeto se referente à contratação de forma direta, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para desenvolver projeto de atendimento interdisciplinar na AMA Litoral – SC, casa 2, Itapema, para pessoas com transtorno do autista – TEA.

É O PARECER,

Salvo melhor juízo.

Itapema (SC), 01 de abril de 2022.

EVERALDO MEDEIROS DIAS
OAB/SC 10.155
Assessor Jurídico Administrativo



Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

Inexegibilidade - AMA

1 mensagem

Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

28 de março de 2022 12:01

Para: Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

Boa Tarde Glauce,

Considerando o interesse da Secretaria de Saúde em firmar convênio com a AMA, solicito abertura de **Inexigibilidade de Chamamento Público**.

Informo a dotação **164** do Proj./Ativ. 2.050 (orçamento atual de R\$261.510,91 aguardando complementação do saldo restante).

A Disposição,
Gilvania Silvestre
Diretora

Setor Financeiro

Secretaria Municipal de Saúde - Itapema/SC

(47) 3267-1514 ou 3267-1714

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Exercício de 2022

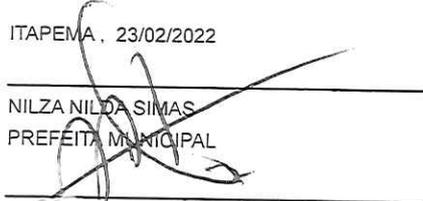
Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA						
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Unidade: 04 Diretoria Financeira						
Proj./Ativ. 2.050 Transf Financeiras Instituições Apoio a Pessoas c/ Nec Especiais						
164	3.3.50.00.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins	Não	Não	0,00	261.510,91
165	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0000 (0000) Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	50.000,00
Total do Projeto/Atividade:						311.510,91
Proj./Ativ. 2.051 Manutenção dos Projetos Especiais de Saúde						
161	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0002 (0002) Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	30.000,00
162	3.3.90.00.00.00.00.00	00.01.0063 (0063) Aplicacoes Diretas	Não	Não	30.900,00	0,00
163	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0002 (0002) Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	20.000,00
308	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0079 (0079) Aplicacoes Diretas	Não	Não	250.000,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:						50.000,00
Total da Unidade:						361.510,91
Unidade: 05 Diretoria Administrativa						
Proj./Ativ. 1.022 Conclusão Edificação do Hospital Municipal de Itapema						
166	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0002 (0002) Aplicacoes Diretas	Não	Não	554.878,40	1.445.121,60
167	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0082 (0082) Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	6.006.500,00
168	4.4.90.00.00.00.00.00	00.01.0068 (0000) Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	1.148.000,00
Total do Projeto/Atividade:						8.599.621,60
Total da Unidade:						8.599.621,60
Total do Órgão:						8.961.132,51
Total da Entidade:						8.961.132,51
Total Geral:						8.961.132,51

c/ Suplementação

ITAPEMA, 23/02/2022


 NILZA NILDA SIMAS
 PREFEITA MUNICIPAL

 DANIEL CECÍLIO NEVES
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

 ADEMEVALDO SERRAO
 CONTADOR CRC-SC 11.151

M. BATISTA
 TEC/CONT CRC-SC 15.266



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

PROJETO

Nome do Projeto: FORTALECIMENTO AO AUTISMO

1 – Proponente – OSC: AMA Litoral SC		
1.1 – Entidade Proponente: AMA Litoral SC	1.2 – CNPJ: 08.825.233/0002-16	
1.3 – Endereço e CEP: Rua 238, nº 679, Meia Praia – / CEP:88220-000		
1.4 – Cidade: Itapema	1.5 – U.F. SC	1.6 – Data DA Constituição: 26/01/2007
1.7 – DDD/telefone: (47)20334091	1.8 – e-mail: amalitoralitapema@outlook .com	1.9 – site:
1.10 – Nome do responsável: Presidente da Instituição Lino Carlos Franzoi		
1.11 – CPF: 558.923.969-91	RG: 1.045.273/7	



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: FORTALECIMENTO AO AUTISMO	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano): INÍCIO: 01 de abril de 2022 TÉRMINO: 31 de março de 2023
VALOR TOTAL DO PROJETO 12 MESES	466.961,87 466.960,00
3.0 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento interdisciplinar na AMA Litoral- SC casa 2 Itapema- SC para pessoas com transtorno do espectro do autista – TEA.	

3.1. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionado à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O Autismo é um transtorno de desenvolvimento, que normalmente é identificado por volta dos 3 anos de idade. Como um transtorno do neurodesenvolvimento que compromete a habilidade da criança na comunicação, na interação social e na maneira convencional de aprender. Também é caracterizado por comportamentos, atividades e interesses restritos, repetitivos e



estereotipados. Essas manifestações a respeito do desenvolvimento da criança com autismo, variam dependendo do nível e idade da pessoa. É fundamental a importância de trabalhar as habilidades e potencialidades de cada um, visando a inclusão social dos mesmos.

Pesquisas Epidemiológicas nos trazem que em 1957, nos EUA, uma pessoa em cada cinco mil era diagnosticada autista(...), em 2012, passou a ter uma pessoa autista em cada 68 e atualmente os índices mostram uma pessoa autista em cada 59.

O índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA vem aumentando consideravelmente nos últimos anos, sendo que até o momento não se tem uma causa definida. Nesse sentido quanto mais precoce for o diagnóstico, bem como o tratamento de pessoas com TEA, maiores as chances de desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades de acordo com cada caso.

Diante desse aumento no índice de pessoas com TEA e a necessidade de tratamento especializado e precoce, inaugura-se a AMA Litoral SC no município de Balneário Camboriú em 2007.

Em 2018, com o índice de diagnósticos em crescimento significativo e a procura das famílias para um atendimento específico, inaugurou-se uma filial no município de Itapema. O projeto contempla 60 famílias, prestando atendimento interdisciplinar à crianças e adolescentes com TEA, a fim de contribuir no processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem-estar.

4. Objetivo geral

Realizar mais atendimentos clínicos através da equipe interdisciplinar da AMA Litoral Itapema, objetivando contribuir na



inclusão social e educacional e na qualidade de vida de cada atendido.

4.1 Objetivos específicos

- Contratar profissionais a fim de contribuir nos atendimentos da casa 2 no município e com isso dar continuidade nos serviços prestados, ampliando o número de vagas;

5. Número de atendidos e resultados esperados:

O projeto é para atendimento de 60 pessoas com o Transtorno do Espectro Autista-TEA, não tendo faixa etária, **conforme Anexo 01.**

Salienta-se que com a contratação de novos profissionais será possível dar continuidade aos atendimentos e tentar zerar a fila de espera, nesse sentido, através dos atendimentos realizados na AMA Litoral, buscamos contribuir no processo de autonomia, habilidades sociais, desde a interação, comportamento, comunicação, bem como no processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem-estar.

6. Metodologia de trabalho

O projeto terá duração de 12 meses, o qual será realizado na AMA Litoral SC – unidade Itapema. O projeto pretende oferecer a



ampliação de vagas para atendimentos clínicos.

Salientamos que a instituição já atende atualmente 60 pessoas com TEA, com a aprovação deste projeto abrirá mais 60 novas vagas, **conforme Anexo 01**, totalizando 120 pessoas com Transtorno do Espectro Autista atendidas pela AMA Litoral SC em Itapema.

A contratação destes novos profissionais se faz necessária, pois a instituição precisou locar mais um espaço para ampliação do projeto, devida a demanda da fila de espera e a falta de espaço de sua estrutura física. O imóvel fica localizado na Rua 238, nº650, bairro Meia Praia – Itapema/SC.

O projeto visa contratar e realizar o pagamento da equipe de profissionais a fim de trabalhar no atendimento clínico na instituição, em ambos os espaços:

- Responsável técnico- 10 horas semanais;
- Fonoaudióloga – 40/20 horas;
- Fonoaudióloga – 40/20 horas;
- Terapeuta Ocupacional – 40/20 horas;
- Psicólogo – 40/20 horas;
- Terapeuta Ocupacional – 40/20 horas;
- Auxiliar de limpeza – 40 horas;
- Pedagogo ou Psicopedagogo – 40/20 horas;

Ressaltamos que a instituição terá dois espaços para realização dos atendimentos, portanto a distribuição dos profissionais contratados será de acordo com a necessidade de cada espaço.

Além das despesas com gastos de profissionais, haverá também despesas com aluguel, contabilidade, telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, transporte, alimentação,



IPTU, taxas e impostos municipais.

A metodologia de atendimento continuará a mesma executada na instituição, os atendimentos clínicos realizados, seja individual e/ou em grupo de acordo com a necessidade, serão de aproximadamente trinta minutos. Salienta-se que fica a critério dos mesmos juntamente com a equipe clínica a forma de atendimento que venha contribuir no tratamento das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista. Além do mais no decorrer do ano está previsto clínicos externos e atividades coletivas como forma de complementar os atendimentos realizados na instituição.

Esse trabalho vem para complementar e aperfeiçoar o trabalho já desenvolvido na AMA Litoral a fim de fazer a diferença na vida das crianças e adolescentes com TEA.

A proposta de projeto consiste na contratação de novos profissionais para dar continuidade no trabalho já desenvolvido na instituição e para a ampliação do número de vagas, aumentando para 120, o número de atendidos.

Os profissionais interessados passarão por entrevista com a coordenadora a fim de conhecer e ver o perfil e conhecimento no autismo para atuar nos atendimentos clínicos.

O horário de atendimento é de segunda à sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de acordo com a carga horária de cada um. Ressaltamos que os atendimentos clínicos individuais serão de segunda à quinta-feira, sendo que na sexta-feira serão realizadas as reuniões em equipe, estudo de casos, atendimentos com os pais, conversas com as escolas, além de realizar avaliações de pacientes novos quando necessário, etc.

Toda a equipe de profissionais da AMA Litoral busca fazer a



diferença na vida do indivíduo na sua totalidade a fim de transformar a vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.3- INDICADOR FÍSICO			4.4-DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE DE INÍCIO TÉRMINO		
UNIDADE	QUANTIDADE		INÍCIO	TÉRMINO	
Recursos Humanos	Responsável Técnico	120 Atendidos (nº total dos dois espaços)	10horas semanais	1 de abril de 2022	31 de março de 2023
Recursos Humanos	Fonoaudiólogo	120 Atendidos (nº total dos dois espaços)	40/20horas semanais	1 de abril de 2022	31 de março de 2023
Recursos Humanos	Fonoaudiólogo	120 Atendidos (nº total dos dois espaços)	40/20horas semanais	1 de abril de 2022	31 de março de 2023
Recursos Humanos	Terapeuta Ocupacional	120 Atendidos (nº total dos dois espaços)	40/20 horas semanais	1 de abril de 2022	31 de março de 2023
Recursos Humanos	Terapeuta Ocupacional	120 Atendidos (nº total dos dois espaços)	40/20horas semanais	1 de abril de 2022	31 de março de 2023
Recursos Humanos	Psicólogo	120 Atendidos (nº total dos dois espaços)	40/20horas semanais	1 de abril de 2022	31 de março de 2023
Recursos Humanos	Auxiliar de limpeza	120 Atendidos (nº total dos dois)	40 horas semanais	1 de abril de 2022	31 de março de 2023



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

Recursos Humanos	Pedagogo ou Psicopedagogo	espaços) 120 Atendidos (nº total dos dois espaços)	40/20horas semanais	1 de abril de 2022	31 de março de 2023
-------------------------	---------------------------------	---	------------------------	-----------------------	------------------------

8- INDICADORES

8.1- Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Relatório de execução de atividades realizadas, agenda dos profissionais e/ou atividades (com datas e horários), fotos.
- 75% de participação efetiva de usuários e famílias nos atendimentos e atividades ofertadas;
- Melhora na qualidade dos serviços prestados;

10. Profissionais a serem contratados

Recursos Humanos	Carga Horária
Responsável Técnico	10horas semanais
Fonoaudiólogo	40/20horas semanais



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

Fonoaudiólogo	40/20 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	40/20 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	40/20 horas semanais
Psicólogo	40/20 horas semanais
Auxiliar de Limpeza	40 horas semanais
Pedagogo ou Psicopedagogo	40/20 horas semanais

11- PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

(Segue em anexo)

Ano 2023

Ano 2022 (363.880,00)

(103.080,00)

Abril → 34.360,00

Mai → 34.360,00

Junho → 34.360,00

Julho → 34.360,00

Agosto → 34.360,00

Setembro → 34.360,00

Outubro → 34.360,00

Novembro → 45.740,00

Dezembro → 77.620,00

Janeiro → 34.360,00

Fevereiro → 34.360,00

Março → 34.360,00



AMA LITORAL SC
 Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEIMA
 Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
 CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

SALARIOS 2022/2023

PROFISSIONAL	SALARIO BRUTO	INSS	IRRF	VALOR LIQUIDO
RESPONSAVEL TECNICA 10H	R\$ 1.293,70	R\$ 98,70	R\$ -	R\$ 1.200,00
PSICOPEDAGOGA/PEGA DOGA 40H	R\$ 4.000,00	R\$ 386,18	R\$ 185,77	R\$ 3.418,05
PSICOLOGA 40H	R\$ 4.000,00	R\$ 386,18	R\$ 185,77	R\$ 3.418,05
AUXILIAR LIMPEZA	R\$ 1.212,00	R\$ 90,90	R\$ -	R\$ 1.121,10
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	R\$ 2.200,00	R\$ 179,82	R\$ 8,71	R\$ 2.011,47
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	R\$ 2.200,00	R\$ 179,82	R\$ 8,71	R\$ 2.011,47
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	R\$ 2.200,00	R\$ 179,82	R\$ 8,71	R\$ 2.011,47
FONOAUDIOLOGO 20H	R\$ 2.200,00	R\$ 179,82	R\$ 8,71	R\$ 2.011,47
FONOAUDIOLOGO 20H	R\$ 2.200,00	R\$ 179,82	R\$ 8,71	R\$ 2.011,47
FONOAUDIOLOGO 20H	R\$ 2.200,00	R\$ 179,82	R\$ 8,71	R\$ 2.011,47
FONOAUDIOLOGO 20H	R\$ 2.200,00	R\$ 179,82	R\$ 8,71	R\$ 2.011,47

DESPESAS

DESPESA	VALOR ATUAL	VALOR COM AUMENTO
Despesas: telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos Municipais	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Despesas: telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos Municipais	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Aluguel	R\$ -	R\$ -

ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGO	VALOR
INSS	R\$ 2.420,52
FGTS	R\$ 2.248,86
DARF IRRF	R\$ 441,22
TOTAL	R\$ 34.359,56

OBS: REF. ABRIL A SETEMBRO + DEZEMBRO A MARÇO

13º SALARIO + FÉRIAS

Rua 238, nº 679, Meia Praia-Itapeima/SC – Fone: 47 2033-4091
 CNPJ: 08.825.233/0002-16
 E-mail: amalitoralitapeima@outlook.com/ amalitoral.blogspot.com

—
—

—
—



AMA LITORAL SC
 Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
 Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
 CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

TABELA DIÁRIAS DE HORÁRIOS PARA ATENDIMENTO- CASA 2 AMA LITORAL SC – ITAPEMA

SEGUNDA-FEIRA:

AGENDA - CASA 2					
HORÁRIO	PSICÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA	
8h00	1	3	4	2	
8h30	4	1	2	3	
9h00	3	2	1	4	
9h30	2	4	3	1	
10h00	6	7	8	5	
10h30	8	6	5	7	
11h00	7	5	6	8	
11h30	5	8	7	6	

TERÇA FEIRA:

AGENDA - CASA 2					
HORÁRIO	PSICÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA	
13h30	9	12	11	10	
14h00	12	9	10	11	
14h30	11	10	9	12	
15h00	10	11	12	9	
15h30	13	16	14	15	
16h00	16	13	15	14	
16h30	14	15	13	16	
17h00	15	14	16	13	



AMA LITORAL SC
 Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
 Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
 CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

AGENDA - CASA 2					
HORÁRIO	PSICÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA	
8h00	1	3	4	2	
8h30	4	1	2	3	
9h00	3	2	1	4	
9h30	2	4	3	1	
10h00	6	7	8	5	
10h30	8	6	5	7	
11h00	7	5	6	8	
11h30	5	8	7	6	
HORÁRIO	PSICÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA	
13h30	9	12	11	10	
14h00	12	9	10	11	
14h30	11	10	9	12	
15h00	10	11	12	9	
15h30	13	16	14	15	
16h00	16	13	15	14	
16h30	14	15	13	16	
17h00	15	14	16	13	

QUARTA-FEIRA:



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

AGENDA - CASA 2						
HORÁRIO	PSICÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA
8h00	1	3	4	2		
8h30	4	1	2	3		
9h00	3	2	1	4		
9h30	2	4	3	1		
10h00	6	7	8	5		
10h30	8	6	5	7		
11h00	7	5	6	8		
11h30	5	8	7	6		
HORÁRIO	PSICÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA
13h30	9	12	11	10		
14h00	12	9	10	11		
14h30	11	10	9	12		
15h00	10	11	12	9		
15h30	13	16	14	15		
16h00	16	13	15	14		
16h30	14	15	13	16		
17h00	15	14	16	13		

QUINTA-FEIRA:



AMA LITORAL SC
 Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
 Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
 CEBAS Portaria N°62, de 27/05/2005

AGENDA - CASA 2					
HORÁRIO	PSICÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA	
8h00	1	3	4	2	
8h30	4	1	2	3	
9h00	3	2	1	4	
9h30	2	4	3	1	
10h00	6	7	8	5	
10h30	8	6	5	7	
11h00	7	5	6	8	
11h30	5	8	7	6	
HORÁRIO	PSICÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDAGOGA	
13h30	9	12	11	10	
14h00	12	9	10	11	
14h30	11	10	9	12	
15h00	10	11	12	9	
15h30	13	16	14	15	
16h00	16	13	15	14	
16h30	14	15	13	16	
17h00	15	14	16	13	

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO ()

ITAPEMA – SC, _____ de _____ de _____.

Alen da F. K. de
Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO ()

ITAPEMA - SC, _____ de _____ de _____.

Plen do FK de
Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004.2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004.2022.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.148.262/0001-14, estabelecido na Rua 119-A, nº 130, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 3620 de 8 de fevereiro de 2017, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004.2022, e a vista do parecer jurídico exarado pela procuradoria jurídica,

RESOLVE:

1) **HOMOLOGAR** o presente processo nestes termos:

a) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2022;

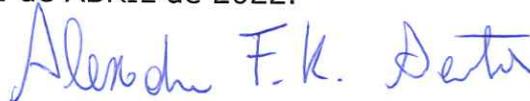
b) Objeto: celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas à seguinte área: Projetos voltados para pessoas com deficiência - **ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

c) Instituição Parceira: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16.

d) Valor **R\$ 466.960,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais)**.

e) Prazo: 12 (doze) meses;

Itapema (SC), 01 de ABRIL de 2022.



ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER/LICITAÇÕES: 03.02.04.004.2021

PROCESSO Nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para desenvolver projeto de atendimento interdisciplinar na AMA Litoral – SC, casa 2, Itapema, para pessoas com transtorno do autista – TEA.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município, para que a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, efetue análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para desenvolver projeto de atendimento interdisciplinar na AMA Litoral – SC, casa 2, Itapema, para pessoas com transtorno do autista – TEA.

Acompanha o presente, a justificativa para a ausência de realização do chamamento público, conforme preceitua o *caput* do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Assim, vieram os presentes autos a esta PGM, para análise e parecer jurídico.

É o relatório.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que

subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

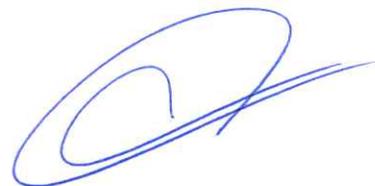
3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Preliminarmente, é sempre importante ressaltar que a regra atinente às contratações e convênios por parte da administração pública deve ocorrer necessariamente pela via da licitação, ou seja, por meio de uma concorrência paritária, permitindo-se, assim, que, por um lado, sejam obtidas as contratações mais vantajosas para o erário público e, por outro, que seja garantida, em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a igualdade de oportunidades em relação aos particulares interessados na contratação com o ente público. Neste sentido, o legislador constituinte estabeleceu na Carta Magna de 1988, em específico no inciso XXI de seu art. 37, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Sem grifo no original)

Ocorre, todavia, conforme nosso destaque junto à transcrição do dispositivo constitucional acima transcrito, que em determinadas situações de exceção previstas em lei, a regra da licitação deve ser dispensada, ou mesmo deixar de ser exigida,



devendo a contratação ocorrer de forma direta. A este respeito, Justin Marçal Filho¹ pondera o seguinte:

A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos em lei.

Assim, a regra da exigência de licitação para contratações e convênios por parte da Administração Pública não é absoluta e, portanto, admite exceções nos casos previstos em lei. Desta forma, tanto a lei geral de licitações e contratos públicos, a Lei 8.666/1993, em seus artigos 24 e 25, quanto a Lei 13.019/2014, lei esta que estabeleceu o novo marco regulatório para as parcerias voluntárias, em seus artigos 30 e 31, estatuem regras para situações em que a licitação será dispensada ou inexigida, respectivamente. Quanto à excepcionalidade de contratação direta por parte da administração pública, Joel de Menezes Niebuhr² esclarece o seguinte:

A parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é de extrema importância, porque confirma o princípio da isonomia, reafirmando a obrigatoriedade de licitação pública, o que já se extraía dos princípios administrativos. O dispositivo afasta recalitrações e dúvidas no que tange à obrigatoriedade, tornando-se irrefutável. Com esse timbre, o dispositivo também admite a contratação direta, mas assenta que ela deve ser concebida como exceção, jamais como regra. Para isso, incute norma programática dirigida especialmente ao legislador, autoridade habilitada para criar os casos de dispensa [e inexigibilidade], desde que a realização de licitação pública imponha desmedido sacrifício de interesse público ou prejuízos de monta.

¹ JUSTIN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2016. p. 466.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4ª ed. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2015. p. 127.



Pela lição transcrita acima, tem-se claro que a norma constitucional admite a contratação direta, mas apenas como exceção e, mesmo assim, nas condições estabelecidas em lei.

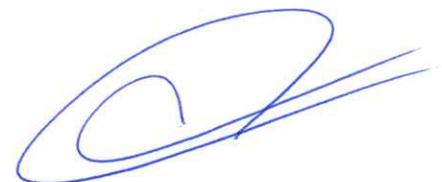
Quanto ao caso em tela, que se refere à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para desenvolver projeto de atendimento interdisciplinar na AMA Litoral – SC, casa 2, Itapema, para pessoas com transtorno do autista – TEA, verifica-se que há a subsunção ao que dispõe o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, regra esta que prevê uma das modalidades de exceção à regra das licitações, conforme se verifica pela leitura da transcrição do referido dispositivo legal abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível **o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Sem grifo no original)

Pelo que estabelece o dispositivo legal transcrito acima, torna-se inexigível a licitação que objetive a "o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica", o que ficou comprovado pela farta documentação em anexo.

4. DA CONCLUSÃO



Assim, ante ao exposto, constatando-se a subsunção do objeto ao disposto no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual contempla a inexigibilidade de licitação para o chamamento público, isto, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou, ainda, se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e, por complemento, constatando-se que esta situação está comprovada pela documentação apresentada, a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, opina para que seja **DEFERIDA** a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o chamamento público da Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para desenvolver projeto de atendimento interdisciplinar na AMA Litoral – SC, casa 2, Itapema, para pessoas com transtorno do autista – TEA.

É O PARECER. Salvo melhor juízo.

Itapema (SC), 29 de março de 2022.

EVERALDO MEDEIROS DIAS
OAB/SC 10.155
Assessor Jurídico Administrativo

SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004.2022.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia – Itapema - SC, PARA DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM AUTISMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: parte primeira do “caput” do Art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e parte primeira do “caput” do art. 28, da Lei Municipal 3.620/2017.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 4.012 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Considerando as especialidades de Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017.

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, é uma instituição de Utilidade Pública declarada pela Lei nº 4.012/2020.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia – Itapema - SC.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, atende aos critérios previstos em Lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, comente a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, exerce trabalhos inerentes à ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM AUTISMO conforme plano de trabalho.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Secretaria de Saúde solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Parcerias, através de Termo de Colaboração subsidiando o valor de **RS 466.960,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017, entre o Município de Itapema e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser dotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observando que apenas uma entidade localizada no município de Itapema-SC é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pela Lei Municipal nº 1884/2001.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito à vossa Senhoria que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema – <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com exigência de crédito e disponibilidade financeira para atender as respectivas despesas, na forma da Lei:

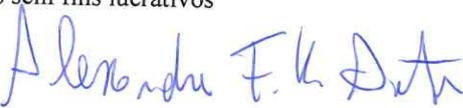
ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2.050 **R\$ 466.960,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses.

Elemento de despesa – 164 – 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000

Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Itapema, 01 de abril de 2022.


ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Busca a preponente, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, tem por objeto um projeto que preconiza celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas à seguinte área: Projetos voltados para pessoas com deficiência - **ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O referido projeto, busca a parceria através de transferências de recursos financeiros e estruturais do Município de Itapema.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste contexto, e tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e após análise acurada, observamos que a referida entidade exerce trabalhos inerentes à consecução de valorizar as pessoas com deficiência propiciando-os ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária, sendo este um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, Art. 3º, inciso IV, e notadamente um Princípio Constitucional insculpido no art. 1º, III – “Dignidade da Pessoa Humana”, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

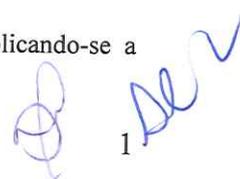
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao bem estar das pessoas com deficiência de Itapema, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se também a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a



inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pela Lei Municipal nº 3.040/2011.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Por derradeiro, considerando que, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, poderá ser revogado o ato que declarou a dispensa do Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme disposição expressa do §3º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade 2.050

Elemento 164 33.50.00.00.00.00.00.01

Valor: **R\$ 466.960,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais)** conforme plano de trabalho, para atender 60 AUTISTAS. .

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema - <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/> e mural, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Itapema, 28 DE MARÇO de 2022.



ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 004/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia – Itapema - SC, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4112/2020, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 004/2022, tem por objeto um projeto que preconiza o atendimento de 60 PESSOAS COM AUTISMO.

VALOR: R\$ **466.960,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

PRAZO: 01 de ABRIL de 2022 à 31 de MARÇO de 2023.

A justificativa completa da Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se publicada no site eletrônico <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapema, sito a Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro.

Itapema (SC), 01 de ABRIL de 2022.

MARINÊS KEPLR NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Itapema**PREFEITURA****AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 07.008.2022**

Publicação Nº 3811161

AVISO DE SUSPENSÃO

Processo Licitatório 044/2022
Pregão Eletrônico nº. 07.008.2022

Objeto: Aquisição de trator agrícola para ser utilizado nas atividades desenvolvidas pela Diretoria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 07.008.2022.

Conforme solicitação encaminhada pelo Diretor de Agricultura e Pesca, Sr. Evandro Ghiotto, em decorrência de Impugnação interposta pela empresa PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS, o presente Pregão Eletrônico fica suspenso até análise técnica e emissão de parecer.

Itapema, 05 de abril de 2022.

Alex Maurício Demarchi Trombelli
Prefeito
Portaria nº. 835/2013, de 12 de setembro de 2013.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO AMA (2

Publicação Nº 3808869

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 004/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia – Itapema - SC, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4112/2020, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 004/2022, tem por objeto um projeto que preconiza o atendimento de 60 PESSOAS COM AUTISMO.

VALOR: R\$ 466.960,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

PRAZO: 01 de ABRIL de 2022 à 31 de MARÇO de 2023.

A justificativa completa da Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se publicada no site eletrônico <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapema, sito a Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro.

Itapema (SC), 01 de ABRIL de 2022.

MARINÊS KEPLR NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 038/2022 – TOMADA DE PREÇOS 02.001.2022

Publicação Nº 3811413

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 038/2022, Tomada de Preços nº 02.001.2022.

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reforma e ampliação do Ginásio de Esportes localizado no Bairro Morretes e execução de remanescente das obras de reforma da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico localizada no Bairro Centro do Município de Itapema, discriminadas conforme LOTES a seguir, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004.2022**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de que decorreu o prazo de impugnação do presente no dia 01 de ABRIL de 2022, sem que houve qualquer manifestação em contrário.

Itapema (SC), 01 de ABRIL de 2022.



Marines Kepler Nunes

Secretária Municipal de Administração